



# Câmara Municipal de Olímpia

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 16/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FERREIRA PIMENTEL & PIMENTEL - ME**, situada a Rua Sete de Setembro, 269, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.303.452/0001-91, neste ato, representada por seu proprietário **PEDRO ANTONIO PIMENTEL**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob nº 512.919.918-91, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na Organização, catalogação e arquivamento do acervo de áudio e vídeo desta Casa Legislativa.

### Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- a) Prestar serviços visando à Organização, catalogação e arquivamento do acervo de áudio e vídeo da Câmara Municipal.
- b) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da instalação e manutenção.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, efetuará o pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser adimplido da seguinte forma: em parcela única, na qual será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal competente, com a discriminação do objeto contratado.

### Cláusula Quarta – DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sexta da presente avença.



# *Câmara Municipal de Olímpia*

*Estado de São Paulo*

## **Cláusula Quinta – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

## **Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos aparelhos e materiais, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas, além de manter a garantia dos produtos, seu funcionamento e eficácia.

## **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Presente contrato terá a vigência até a data da efetiva execução e prestação dos serviços contratados, ou seja, a Organização, catalogação e arquivamento do acervo de áudio e vídeo, serviços discriminados no objeto e Cláusula Segunda deste contrato.

## **Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

- 01. - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.02.00 – Secretária da Câmara
- 3.3.90.39.59 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- 01.122.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

## **Cláusula Nona – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

## **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.



# Câmara Municipal de Olímpia

Estado de São Paulo

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia/SP, 29 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA  
PRESIDENTE

PEDRO ANTONIO PIMENTEL  
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

CLÁUDIA REGINA DA SILVA  
RG. No. 20.274.320 SSP/SP

LUIS CÉSAR ROMBAIOLO  
RG. No. 42.159.399-4 SSP/SP